

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Promoção da Integridade**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023/CGM/SME/CGE-GO

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CGM-SP e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME-SP, e o ESTADO DE GOIÁS, através da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE-GO, para implementação do Projeto Estudantes em Ação.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 29.599.447/0001-00, com sede na Rua Libero Badaró, 293 andar 19A, CEP 01009-907, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada CGM-SP, neste ato representada por sua titular legal, THALITA ABDALA ARIS, portadora da CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].524.118-[REDACTED], e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, com sede na Rua Borges Lagoa nº 1230, CEP 04038-003, Vila Clementino, São Paulo/SP, doravante denominada SME-SP, neste ato representada pelo seu titular legal, FERNANDO PADULA NOVAES, portador da CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].507.688-[REDACTED], e o ESTADO DE GOIÁS, através da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, Goiânia/GO, doravante denominada CGE-GO, neste ato representada por seu titular legal, EDNILSON LINS RODRIGUES, portador da CI nº [REDACTED] [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].249.418-[REDACTED], resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, observados os limites legais aplicáveis à espécie, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Convênio a conjugação de esforços para a implementação do Projeto Estudantes em Ação no município de São Paulo, cuja metodologia foi desenvolvida pela CGE-GO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Projeto visa reconhecer o papel das escolas, estudantes, professores e comunidade escolar na reflexão-ação sobre problemas no contexto escolar e na identificação de suas causas e possíveis soluções. A iniciativa busca contribuir para o amadurecimento dos participantes através da aquisição de conhecimentos e da prática em temas relativos à responsabilidade cidadã, participação e controle social, voluntariado, bem como no acompanhamento da execução da política pública da Educação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No município de São Paulo, o Projeto será denominado Estudantes em Ação, adequando-se aos princípios estruturantes do Currículo da Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

De comum acordo, o presente ajuste terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O presente Termo de Convênio pode ter sua vigência prorrogada, no período máximo igual, mediante Termo Aditivo, sendo por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se que:

I – São obrigações do Município de São Paulo, através da Controladoria Geral do Município – CGM:

1. Coordenar e executar as ações previstas no edital do Projeto, com zelo, tempestividade e buscando alcançar a eficiência e o êxito em suas atividades;
2. Apoiar as escolas na execução das etapas do Projeto;
3. Ofertar oficina de orientação aos professores participantes;
4. Gerenciar a atribuição dos pontos do Projeto;
5. Realizar o acompanhamento não presencial da execução do Projeto;
6. Desenvolver plataforma de comunicação voltada ao gerenciamento do Projeto e à divulgação das atividades realizadas.

II – São obrigações do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação – SME:

1. Divulgar o Projeto junto às comunidades escolares;
2. Mobilizar as unidades participantes para a realização das atividades previstas e prestar apoio à sua execução, com vistas à satisfatória consecução dos objetivos almejados no Projeto;
3. Apoiar, sempre que se fizer necessário, as ações previstas no edital do Projeto, com zelo, tempestividade e buscando alcançar a eficiência e o êxito em suas atividades;
4. Premiar as escolas e/ou estudantes que apresentarem as melhores experiências, socializar suas ações e destinar recursos para que apliquem em melhorias nos ambientes escolares, conforme constará em Edital específico para essa natureza.

III – A Controladoria Geral do Município – CGM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SME compromete-se a:

1. Elaborar e divulgar o edital do Projeto;

2. Estimular e implementar ações que levem à consecução dos objetivos do Projeto;
 3. Providenciar infraestrutura e recursos financeiro-orçamentários para a realização do Projeto;
 4. Divulgar e apoiar o uso da plataforma de comunicação voltada ao gerenciamento do Projeto e à divulgação das atividades realizadas;
 5. Acompanhar e controlar a execução do Projeto;
 6. Promover a avaliação e o monitoramento das atividades;
 7. Cumprir o cronograma previsto no Projeto;
 8. Divulgar amplamente os resultados alcançados com as ações, em especial, o número de unidades escolares e alunos contemplados, bem como disponibilizar os dados analíticos da execução;
- IV – São obrigações da Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE-GO: fornecer orientação no que se refere à metodologia do processo de implementação do Projeto no município partícipe;
- SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho será parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com as despesas inerentes ao cumprimento dos encargos assumidos neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência do presente Termo será lícita à inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto relacionadas ao objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo e não envolva transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou, ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso algum dos partícipes queira finalizar o Termo antes da data de vencimento, poderá fazê-lo por notificação oficial, com 30 (trinta) dias de antecedência. Entretanto, o encerramento antecipado do presente Termo não poderá prejudicar a conclusão das atividades já iniciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia do presente Termo, ele será publicado, sob forma de extrato, pela Controladoria Geral do Município – CGM, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como, em seu inteiro teor, no Portal da Transparência e no sítio oficial do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, sediada na cidade de Goiânia, n forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A eventual propositura de medidas judiciais pelos partícipes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do interesse público e da eficiência nos interesses do Estado, os partícipes elegem, preferencialmente, o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução de sentença arbitral.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.

THALITA ABDALA ARIS
Controladora Geral do Município de São Paulo - Substituta

FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação de São Paulo

EDNILSON LINS RODRIGUES
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado de Goiás - Substituto

ANEXO I **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução do Termo de Convênio para finalidade distinta àquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. É vedado qualquer compartilhamento de dados pessoais a terceiros, salvo o compartilhamento justificado em decorrência de obrigações legais ou regulatórias ou para viabilizar o cumprimento do

Termo de Convênio, desde que em conformidade aos termos da LGPD.

3. Os cooperantes declaram que têm ciência do sistema normativo protetivo aos dados pessoais vigente neste Município, especialmente o que dispõe a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e o Decreto Municipal n. 59.767/2020, e se comprometem a adequar todos os seus procedimentos internos a esse conjunto normativo, com o objetivo de efetivamente proteger os dados pessoais compartilhados.

4. Os cooperantes se comprometem a manter a confidencialidade das informações – em especial, as relativas aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – compartilhadas em decorrência do Termo de Convênio, em acordo ao que dispõe o vigente sistema normativo protetivo aos dados pessoais.

5. Os cooperantes responderão, administrativa e judicialmente, na hipótese de causarem danos materiais ou imateriais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, quando do compartilhamento de dados pessoais em desconformidade ao sistema protetivo de dados pessoais.

6. Em atendimento ao disposto na LGPD, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste Termo de Convênio, têm acesso aos dados pessoais e documentos de identificação de seus representantes, tais como nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, números de CPF e de RG e endereço eletrônico.

7. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventuais incidentes de segurança, como acessos não autorizados aos dados pessoais, e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas pelo art. 48 da LGPD.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

I. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a mútua cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM-SP, a Secretaria Municipal de Educação – SME-SP e a Controladoria Geral do Estado de Goiás – CGE-GO para a implementação do Projeto Estudantes de Atitude, cuja metodologia foi desenvolvida pela CGE-GO, a ser denominado, no município de São Paulo, Projeto Estudantes em Ação.

Levando em consideração o interesse mútuo em firmar Termo de Convênio, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas a instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II. METAS E AÇÕES

Tendo em vista o objeto do presente Termo, que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por metas, as seguintes ações abaixo descritas:

- a) Intercambiar informações e orientações no que se refere à metodologia do processo de implementação do Projeto;
- b) Convergir esforços entre a Controladoria Geral do Município – CGM e a Secretaria Municipal de Educação – SME para planejar e implementar o Projeto em âmbito municipal;
- c) Realizar, em mútua cooperação entre a Controladoria Geral do Município – CGM e a Secretaria Municipal de Educação – SME, duas edições do Projeto até o fim da vigência do presente Termo de Convênio;
- d) Contemplar a participação de escolas das 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação – DREs (Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Ipiranga, Itaquera, Jaçanã/Tremembé, Penha, Pirituba/Jaraguá, Santo Amaro, São Mateus e São Miguel);

d.1) A participação das escolas, de que trata a alínea “d”, será voluntária e acontecerá mediante inscrição no Projeto Estudantes em Ação. A discriminação de vagas por Diretoria Regional de Educação – DRE constará em Edital específico para essa natureza;

e) Capacitar os participantes a avaliar de maneira crítica e qualificada a execução da política pública, a partir de uma Auditoria Cívica realizada, por eles, na escola, identificando problemas e propondo soluções nas quais eles próprios participem ativamente assumindo protagonismo cívico, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e visando à melhoria dos serviços públicos de Educação;

f) Premiar as escolas e/ou estudantes que apresentarem as melhores experiências de modo a reconhecê-las, valorizá-las, socializar suas ações, que tenham também aderência aos pressupostos do Currículo da Cidade, e destinar recursos para que apliquem em melhorias nos ambientes escolares e/ou investimentos na ampliação de projetos educativos.

f.1) A premiação de escolas e/ou estudantes, de que trata a alínea “f”, ocorrerá mediante realização do Projeto Estudantes em Ação e seus valores constarão em Edital específico para essa natureza;

f.2) Os recursos para a premiação são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme Cláusula Terceira, inciso II, do presente Termo de Convênio, não havendo, portanto, repasse financeiro entre o Município de São Paulo e o Estado de Goiás.

III. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Realizar reunião para orientação quanto ao processo de implementação do Projeto	Quando houver necessidade	CGM-SP e CGE-GO
Fornecer informações referentes à metodologia utilizada no Projeto	Quando houver necessidade	CGM-SP e CGE-GO
Elaborar Edital para a 1ª edição do Projeto	Prevista para Mês 1	CGM-SP e SME-SP
Realizar 1ª edição do Projeto	Prevista para ocorrer entre o Mês 2 e Mês 10	CGM-SP e SME-SP
Elaborar Edital para a 2ª edição do Projeto	Prevista para Mês 13	CGM-SP e SME-SP
Realizar 2ª edição do Projeto	Prevista para ocorrer entre o Mês 14 e o Mês 22	CGM-SP e SME-SP

IV. PÚBLICO-ALVO

O presente Termo destina-se a estudantes, professores, Unidades Educacionais e comunidade escolar na perspectiva de promover reflexão-ação sobre problemas no contexto escolar e na identificação de suas causas e possíveis soluções.

V. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA

O presente Termo não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do presente instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

VI. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura. Poderá ter sua vigência prorrogada, por período igual, mediante Termo Aditivo, sendo por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação.



Thalita Abdala Aris
Controlador(a) Geral do Município Substituto(a)
Em 03/03/2023, às 12:45.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 03/03/2023, às 19:43.



EDNILSON LINS RODRIGUES
Usuário Externo
Em 06/03/2023, às 14:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078929984** e o código CRC **1C20863A**.
